



Câmara Municipal
Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
99.9492-4314
Bancada da Minoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 040 /2024.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 123/2024
Data: 12 / 09 / 2024
Ynoim
Servido Responsável

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 13 / 09 / 2024

Ariovaldo Soares Teles, Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, encaminhamento de expediente ao Sr. **Luiz Pedro Bezerra**, Secretário Municipal de Saude, solicitando prestar, mediante as ponderações facticase de direito expostas, cujos pedidos serão realizados ao final, concomitantemente com o envio de documentos, quando for o caso:

Na legitimidade ativa do mandato de representante do Povo, recebi na Sala das Comissões desta Casa Legislativa, a nacional G. A., que apresentou laudo médico firmado por profissional legalmente habilitado, de onde se extrai a narrativa seguinte: *“declaro, com a autorização dos pais, para os devidos fins que F.R.B.L.A. atualmente com 4 anos e 9 meses, atendido no centro de especialidades de Altaneira, encontra-se em acompanhamento medido por se enquadrar no transtorno do espectro autista, CID 10 f84 ou pelo novo CID 11 602.3... o paciente se encontra no nível 3 de suporte. Com prejuízo de linguagem funcional associado a transtorno do desenvolvimento intelectual...para contextualizar, o menor neste momento não executa coisas simples da vida, como pegar a bolinha ao seu lado, pouco contato visual, não responde ao chamado, presença de estereoptias...não consegue informar suas necessidades básicas – como sede, fome, sono, frio, calor...”*

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br

Rua Pe. Luiz Antonio, 389, Centro - CNPJ 12.466.553/0001-13



Para, além disso, segundo informações da genitora, a Secretaria de Saúde, não tem fornecido de maneira regular: o leite recomendado pela nutricionista do Município, Sra. Maria Vilar, tipo ninho Zero Lactose, na proporção de 8 latas meses, sendo que recebe mensalmente e, apenas quatro, quando recebe, segundo porque alegam estar faltando; da mesma forma, também foi recomendado o uso de fralda, estando a mais de seis meses sem receber, também com a alegativa de que não tem; e que a prefeitura não tem recurso, que não tem licitação, ou que o fornecedor está atrasado;

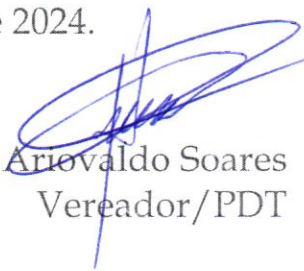
Igualmente, por requisição da Neurologista, foi solicitado Exame de Ressonância magnética com sedação, em 27 de agosto, que também se encontra pendente, segundo informações da secretaria de saúde, sem previsão de atendimento, pois o Município só tinha disponibilidade de três vagas por mês.


Isto Posto e com o laudo medico acostado, responda o titular da pasta ou por quem suas vezes fizer, sobre os quesitos recomendados e formulados (de 1 a 9), inclusive em CARATER EMERGENCIAL, pela medica Neurologia Infantil.

Por tudo que foi exposto, espera -se a aprovação do pedido de esclarecimentos, nos termos e prazo definidos no Art. 31 da Lei Orgânica deste Município.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT


Laudo Médico:

Nome: Francisco Raryel Brayan Lima Aquino

Idade: 4 anos e 9 meses

Data de nascimento: 05/11/2019

Declaro, com autorização dos pais, para os devidos fins que Francisco Raryel Brayan Lima Aquino, atualmente com 4 anos e 9 meses, atendido no Centro de Especialidades em Altaneira -CE, encontra-se em acompanhamento médico por se enquadrar no **Transtorno do Espectro Autista - CID 10 F84**, ou pelo novo CID 11 6A02.3. O diagnóstico é realizado segundo os Critérios do Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais - 5ª Edição - DSM-5. O paciente supracitado se enquadra no nível 3 de suporte. Com prejuízo da linguagem funcional associado a transtorno do desenvolvimento intelectual.

Para contextualizar, o menor neste momento não executa coisas simples de vida como pegar a bolinha ao seu lado; pouco contato visual; não responde ao chamado; presença de estereotípias; flapping; anda na ponta dos pés; dificuldade motora importante; não anda de bicicleta; falta de equilíbrio; dificuldade de correr; não consegue informar suas necessidades básicas – como: sede, fome, sono, frio, calor; não dá vida a brinquedos; dificuldade em abstração; não socializa; aceita a criança, mas não engaja. Apresenta seletividade alimentar e distúrbio de sono, com dificuldade para iniciar o dormir e vários despertares durante a noite.

Relacionado as Atividades da Vida Diária- AVD, Francisco é totalmente dependente da terceiros para todas as atividades da vida diária. Necessita de muito suporte para todas as suas atividades diárias, inclusive em ambiente escolar


Segundo o DSM-5, o autismo é definido como um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos nas atividades, por conseguinte pode se enquadrar dentro de três categorias do manual: deficiência social, dificuldades de linguagem e comunicação, comportamentos repetitivos e/ou restritos.

No intuito de ampliar a compreensão das pessoas envolvidas no tratamento deste paciente (prestadores de saúde/planos de saúde, SUS, escola e profissionais do judiciário), ressalto que o autismo é um transtorno que dificulta a vida social e funcional do paciente, por vez ocasionar prejuízos definitivos quando falhamos no tratamento já bem documentado na literatura científica. Desta feita, a adesão ao protocolo terapêutico, de modo precoce e constante, promove o ganho de resultados significativos no desenvolvimento do indivíduo. Mediante a tais fatos, considera-se **URGENTE** a adesão ao tratamento, de modo a mitigar os prejuízos supracitados e até mesmo a preservação da vida - visto que a incapacidade na compreensão de habilidades sociais e a ausência de previsibilidade sobre atos e ações confere risco à vida. Seja por si ou pelas condições comórbidas.

Mediante os dados expostos, recomendo o tratamento ser realizado, em caráter EMERGENCIAL, e assim mitigar os prejuízos permanentes. Para tanto, solicito:

1. Assistente terapêutico com formação em ABA 40h/semana, distribuídos em 5 x na semana – priorizando tríplice contingência, calendários visuais, estruturação de rotina, histórias sociais e outras modalidades para trabalhar principalmente rigidez cognitiva;
2. Analista comportamental com supervisor ABA – formular, implementar e reavaliar plano terapêutico individual 1h/semana e Analista comportamental com coordenador ABA avaliar e treinar atividades a serem realizadas por assistente terapêutico 2h/semana

Dra. Camilla S. Lima
Médica
Associação em Neurologia Infantil
CREMEC 24.192

- 
3. Psicologia infantil com profissional capacitado em análise do comportamento aplicada-ABA, 5 x semana, com sessões no mínimo de 45 min;
 4. Terapia ocupacional com integração sensorial em Ayres, 3x na semana, com sessões de no mínimo 45 min;
 5. Fonoaudiologia infantil, especializado em comunicação e linguagem – 4 x semana, com sessões de no mínimo 45 min;
 6. Fisioterapia infantil – 2 x semana;
 7. Acompanhamento com a Neurologia infantil a cada 3 meses
 8. A equipe responsável pelo tratamento deverá fazer o treinamento parenteral e escolar. Os pais deverão ter acesso às terapias e receber devolutivas por laudos (trimestrais). O treino de familiares e escola viabiliza replicar o plano terapêutico em ambiente natural e generalizar comportamentos. Faz-se imprescindível que a família entenda os objetivos a curto prazo e barreiras de aprendizado.
 9. As sessões realizadas em clínica, devem ter tempo mínimo de 45 minutos cada. Ao iniciar as terapias os profissionais devem emitir o laudo de avaliação de habilidades e estabelecer o Programa Individualizado de Tratamento (PIT).

Os pais devem, quando possível, reduzir sua carga horária de trabalho para acompanhar seus filhos nas terapias.

Recomendo que as sessões terapêuticas ocorram em um local próximo à casa da família, a fim de otimizar o tempo da criança e minimizar as dificuldades de locomoção da família. Ressalto ainda, a importância do respeito ao vínculo **terapeuta-paciente já estabelecido pela criança**. Todos os profissionais envolvidos devem possuir especializações adequadas no protocolo terapêutico. O tratamento é dinâmico e pode haver ajustes na quantidade de horas e terapias.

A escola contempla o tratamento do autismo. Mediante tal fato, o paciente deverá estudar em escola regular adaptada à sua realidade, com **acompanhamento de Assistente Terapêutico INDIVIDUALIZADO**. Além de supervisionado pelo responsável do caso conforme a lei federal nº 12.764/12, complementada pelo Decreto nº 8.368/14, os quais determinam a atuação obrigatória do acompanhante especializado quando o autista apresentar dificuldades nas atividades escolares desenvolvidas, cabendo ao profissional ministrar e intervir sempre que surgirem necessidades próprias no âmbito escolar. Caso a escola não tenha um profissional especializado, deverá realizar o treinamento com a equipe responsável pelo caso do paciente, a fim de aprender a conduta comportamental adequada para aplicar o protocolo terapêutico. Reforço que o profissional individualizado em sala de aula deverá preencher relatórios para o supervisor do caso, fazer supervisões semanais e responder à família.

É dever da escola, proceder com a adaptação de materiais, provas, avaliações e atividades, tudo conforme a capacidade do aluno, baseado no PEI (Programa Educacional Individualizado), independente de se tratar de escola pública ou privada. Destaco a ilegalidade na cobrança por tais serviços especializados e adaptações, conforme a Nota Técnica nº24/2013 do Ministério da Educação que dispõe: "as instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula do estudante com TEA no ensino regular e garantir o atendimento às necessidades educacionais específicas.

Outrossim, negar o ingresso da criança ou suas adaptações é cabível de pena, conforme Lei Federal nº7853/89, Art. 8º.

O laudo médico possui validade em todo o território nacional. Alegar invalidade a este laudo gera prejuízos ao prescriptor, à família e, acima de tudo, à criança, uma vez que o atraso no início

Jra Camilla S. Lima
Médica
Especialista em Neuropsiquiatria Infantil
CRM 12.199

às intervenções pode causar danos irreversíveis ao desenvolvimento infantil. Conforme Lei n.º 13.438/2017, "esses profissionais especializados que farão o diagnóstico e o tratamento podem ser pediatras, generalistas, médicos especialistas e demais profissões da saúde que atendem aos problemas de desenvolvimento infantil, como psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Solicito avaliação pericial para Benefício Sócio-Assistencial do tipo BPC LOAS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Relatório válido por 6 meses

Altaneira, Ceará. 26 de agosto de 2024

Dr.ª Camilla S. Lima
Médica
Atendimento em Neurologia Infantil
CREMEC 21.198

DRA CAMILLA LIMA

ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA INFANTIL

CREMEC 21.198



Protocolo Nº 2024082705949844

Identificação do Cidadão

Nº do Cartão: 05 01 00312 0 Atendente: ANA LUCIA
 Nome: FRANCISCO RAYEL BRYAN LIMA AQUINO Apelido: RAYEL BRYAN
 Logradouro: RUA ZECA TOMAS - ANT. 106 Nº 70 Bairro: COHAB Distrito: SEDE URBANA
 Fone: () - Celular: (60)9 8402-3447 Agente: VICTORIA ISABELLY Fone: 8699602887

Informações do serviço

Data de Provisão: 27/06/2024
 Descrição do Serviço: EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA
 Detachamento do Serviço:

PA S : 701003127678306

Observação: Caso não seja mais de serviço solicitado, deve ser cancelado no Maior Cidadão ou Agente Social, não ocorrendo
 esse no município. A validade por dia, haverá o bloqueio e a nova solicitação pelo cidadão, 29 dias.
 terça-feira, 27 de agosto de 2024

Assinatura do Agente Social